



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AGETRANS N.º59 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

INCLUI OS PARÁGRAFOS 6º, 11º, 12º, 13º E 14º AO ART.2º DA RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 56 DE 29 DE AGOSTO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP-RJ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 4.555/2005, pelo Decreto Estadual nº 38.617/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.888/2011 e Decreto Estadual nº 43.571/2012, bem como, considerando o que consta dos Processos nº SEI-100003/000222/2024 e SEI-220008/000992/2023 e o deliberado na 2ª Reunião Interna Extraordinária do exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no art. 2º da Resolução AGETRANSP nº 56 de 29 de agosto de 2023 os parágrafos 6º, 11º, 12º, 13º e 14º com a seguinte redação:

(...)

§6º - Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciar no prazo previsto no §4º, exceto em caso de férias ou licença.

§11º - O Conselheiro não poderá votar ou registrar seu voto quando estiver em gozo de férias durante todo o intervalo de votação do Plenário Virtual.

§12º - O Conselheiro poderá registrar seu voto no Plenário Virtual antes de iniciar suas férias, ou após seu retorno, desde que a votação ainda esteja em andamento.

§13º - Em qualquer hipótese, o Conselheiro deve informar previamente e formalmente à Secretaria Executiva sobre sua decisão de registrar ou não seu voto no Plenário Virtual, conforme previsto no §12º deste artigo, para que o registro de voto seja habilitado ou desabilitado no Sistema do Plenário Virtual.

§14º - A Secretaria Executiva deve ser previamente informada pelo Departamento de Recursos Humanos da AGETRANSP a respeito do período em que o Conselheiro estiver em gozo de férias.

Art. 2º - O art. 2º da Resolução AGETRANSP Nº 56 de 29 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na prestação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente regulado.

§1º - os processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual serão dispostos em lista com a apresentação de voto resumido contendo breve relatório e fundamentação compatível devidamente elaborada pelo Relator.

§2º - no julgamento realizado por meio eletrônico, os Conselheiros poderão manifestar seu posicionamento da seguinte forma: a) acompanho o Conselheiro Relator; b) acompanho o Relator com ressalva de entendimento; c) divirjo do Relator; ou d) acompanho a divergência.

§3º - eleitas as opções das alíneas “b” ou “c”, o Conselheiro declarará seu voto nos próprios autos do processo expondo fundamentadamente as razões de sua ressalva ou divergência.

§4º - iniciado o julgamento, os Conselheiros terão 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§5º - a conclusão dos votos registrados pelos Conselheiros será disponibilizada automaticamente, na forma de resumo de julgamento, no sítio eletrônico da AGETRANSP e publicado no Diário Oficial.

§6º - Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciar no prazo previsto no §4º, exceto em caso de férias ou licença.

§7º - a ementa, o relatório e voto somente serão tornados públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

§8º - os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§9º - após a publicação da lista prevista no §1º e antes de iniciado o julgamento, qualquer Conselheiro poderá requerer a retirada de processos da lista de julgamento se entender que não se enquadra na hipótese do caput, devendo ser incluído na sessão ordinária subsequente.

§10º - o pedido de retirada de julgamento previsto no parágrafo anterior deverá ser fundamentado e poderá ser objeto de votação, a critério do Relator.

§11º - O Conselheiro não poderá votar ou registrar seu voto quando estiver em gozo de férias durante todo o intervalo de votação do Plenário Virtual.

§12º - O Conselheiro poderá registrar seu voto no Plenário Virtual antes de iniciar suas férias, ou após seu retorno, desde que a votação ainda esteja em andamento.

§13º - Em qualquer hipótese, o Conselheiro deve informar previamente e formalmente à Secretaria Executiva sobre sua decisão de registrar ou não seu voto no Plenário Virtual, conforme previsto no §12º deste artigo, para que o registro de voto seja habilitado ou

desabilitado no Sistema do Plenário Virtual.

§14º - A Secretaria Executiva deve ser previamente informada pelo Departamento de Recursos Humanos da AGETRANSP a respeito do período em que o Conselheiro estiver em gozo de férias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 12/11/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 13/11/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 13/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 13/11/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 13/11/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86865588** e o código CRC **20B163C3**.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 06.11.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/006003/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (85963195/86663624).

DE 14.11.2024

PROCESSOS NºS SEI-100005/008579/2024, SEI-100005/008604/2024 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/008639/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Coordenadoria de Transporte Complementar (Doc SEI nº 86960519) e da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 87140553).

PROCESSO Nº SEI-100005/009172/2024 - Com base no parecer da Auditoria (87361460) e da Diretoria Técnica Operacional (87164906), DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração Nº D-852401.

Id: 2609293

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 21.11.2024

PROCESSO SEI-100004/000127/2024 - RATIFICO a despesa no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais), através de contratação direta, por dispensa de licitação nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERTE, em favor da empresa STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA (SKTI SOLUÇÕES EM TI), inscrito no CNPJ sob o nº 36.084.895/0001-37, relativo à aquisição de 12 (doze) impressoras multifuncionais com tanque de tinta a serem instaladas nos Terminais Rodoviários de Cabo Frio, Macaé, Itaperuna, Três Rios, Mendes, Vassouras, Nilópolis, Nova Iguaçu, Novo Rio, Niterói, Menezes Cortes e Américo Fontenelle - item 1, conforme Termo de Referência (83101074).

Id: 2609299

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 59 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

INCLUI OS PARÁGRAFOS 6º, 11º, 12º, 13º E 14º AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 56 DE 29 DE AGOSTO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS-RJ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 4.555/2005, pelo Decreto Estadual nº 38.617/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.888/2011 e Decreto Estadual nº 43.571/2012, bem como, considerando o que consta dos Processos nºs SEI-100003/000222/2024 e SEI-220008/000992/2023 e o deliberado na 2ª Reunião Interna Extraordinária do exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no art. 2º da Resolução AGETRANS nº 56 de 29 de agosto de 2023 os parágrafos 6º, 11º, 12º, 13º e 14º com a seguinte redação:

"(...)

§6º - Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciou no prazo previsto no §4º, exceto em caso de férias ou licença.

§11º - O Conselheiro não poderá votar ou registrar seu voto quando estiver em gozo de férias durante todo o intervalo de votação do Plenário Virtual.

§12º - O Conselheiro poderá registrar seu voto no Plenário Virtual antes de iniciar suas férias, ou após seu retorno, desde que a votação ainda esteja em andamento.

§13º - Em qualquer hipótese, o Conselheiro deve informar previamente e formalmente à Secretaria Executiva sobre sua decisão de registrar ou não seu voto no Plenário Virtual, conforme previsto no §12º deste artigo, para que o registro de voto seja habilitado ou desabilitado no Sistema do Plenário Virtual.

§14º - A Secretaria Executiva deve ser previamente informada pelo Departamento de Recursos Humanos da AGETRANS a respeito do período em que o Conselheiro estiver em gozo de férias."

Art. 2º - O art. 2º da Resolução AGETRANS Nº 56 de 29 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

"Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na prestação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente regulado.

§1º - os processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual serão dispostos em lista com a apresentação de voto resumido contendo breve relatório e fundamentação compatível devidamente elaborada pelo Relator.

§2º - no julgamento realizado por meio eletrônico, os Conselheiros poderão manifestar seu posicionamento da seguinte forma: a) acompanho o Conselheiro Relator; b) acompanho o Relator com ressalva de entendimento; c) diverjo do Relator; ou d) acompanho a divergência.

§3º - eleitas as opções das alíneas "b" ou "c", o Conselheiro declarará seu voto nos próprios autos do processo expondo

fundamentadamente as razões de sua ressalva ou divergência.

§4º - iniciado o julgamento, os Conselheiros terão 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§5º - a conclusão dos votos registrados pelos Conselheiros será disponibilizada automaticamente, na forma de resumo de julgamento, no sítio eletrônico da AGETRANS e publicado no Diário Oficial.

§6º - Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciou no prazo previsto no §4º, exceto em caso de férias ou licença.

§7º - a ementa, o relatório e voto somente serão tomados públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

§8º - os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§9º - após a publicação da lista prevista no §1º e antes de iniciado o julgamento, qualquer Conselheiro poderá requerer a retirada de processos da lista de julgamento se entender que não se enquadra na hipótese do caput, devendo ser incluído na sessão ordinária subsequente.

§10º - o pedido de retirada de julgamento previsto no parágrafo anterior deverá ser fundamentado e poderá ser objeto de votação, a critério do Relator.

§11º - O Conselheiro não poderá votar ou registrar seu voto quando estiver em gozo de férias durante todo o intervalo de votação do Plenário Virtual.

§12º - O Conselheiro poderá registrar seu voto no Plenário Virtual antes de iniciar suas férias, ou após seu retorno, desde que a votação ainda esteja em andamento.

§13º - Em qualquer hipótese, o Conselheiro deve informar previamente e formalmente à Secretaria Executiva sobre sua decisão de registrar ou não seu voto no Plenário Virtual, conforme previsto no §12º deste artigo, para que o registro de voto seja habilitado ou desabilitado no Sistema do Plenário Virtual.

§14º - A Secretaria Executiva deve ser previamente informada pelo Departamento de Recursos Humanos da AGETRANS a respeito do período em que o Conselheiro estiver em gozo de férias."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2608844

O Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

 oprelo.ioerj.com.br

 [revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

